O **Julgador Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva LIR POA**, Dr. Marcelo de Carvalho Duarte, no uso de suas atribuições, neste ato manda PUBLICAR as sentenças dos denunciados que apresentaram defesa prévia e/ou compareceram à sessão de julgamento a que estavam intimados, sendo os mesmos abaixo relacionados referentes aos processos contra eles movidos perante o Tribunal de Justiça Desportiva LIR POA, e torna público, através desse Edital publicado em 18/07/21 no sítio eletrônico da LIR POA, que na quarta-feira, dia 21 de Julho de 2021, às 20hs, serão julgados na forma tele presencial através do aplicativo zoom meetings podendo ser acessado por celular ou notebook após baixado o aplicativo, eventuais recursos apresentados, estando os condenados que desejarem recorrer intimados desde já à comparecerem e defenderem-se das sentenças que lhes são imputadas conforme abaixo transcritas, **sendo neste momento aberto o prazo de 03 dias corridos para que os condenados ofereçam recurso por escrito em arquivo no formato PDF, firmados pelos próprios condenados ou por advogado instrumentalizado, alegando o que entenderem de direito e invocando as minorantes para o cálculo de pena que entenderem cabíveis e requerendo, se for o caso, o efeito suspensivo da sentença até final julgamento, o que será avaliado de forma liminar pelo julgador relator, devendo os eventuais recursos, junto do comprovante de depósito da taxa de recurso, serem enviados para o e-mail: lirpoafut7@hotmail.com**, sendo que as sentenças ora prolatadas serão aplicadas de imediato, podendo os sentenciados promoverem sustentação oral por 3 minutos no seu julgamento se assim desejarem e requererem nos seus respectivos recursos e confirmarem seus requerimentos quando do pregão do julgamento em comento.

Porto Alegre, 18 de Julho de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR POA

LIGA INTER-REGIONAL PORTO ALEGRE DE FUTEBOL SOCIETY – LIRPOA

TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 008/2021

Atleta denunciado: Tiago Floriani Sangoi

Equipe denunciada: Abu

Data da sentença: 18/07/2021

LIRPOA instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Tiago Floriani Sangoi e contra sua equipe Abu que na data de 11 de julho de 2021, no evento Dallas x Abu, no local MCM Big, por empurrar acintosamente atleta adversário fora da disputa de bola.

O atleta e sua equipe foram intimados através de edital publicado em 16 de julho de 2021 e mensagem via whatsapp enviado à equipe; o atleta apresentou manifestação com pedido liminar, deferido e defesa prévia que foi considerada e compareceu para defender-se na audiência tele presencial na data de 18 de julho de 2021 neste Tribunal, partindo, portanto de uma pena base menos rigorosa, beneficiando-o.

Fundamento. Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão física durante a partida, decorrente empurrão e provocação, conforme artigo 254-A, § 1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em face do jogador adversário, porém, há manifesto erro de indicação de autoria. Em depoimento declara não ter participado do tumulto, e sequer estar na quadra no momento do evento, o que restou comprovado pelo vídeo apresentado, declaração de erro material da arbitragem e dos depoimentos pessoais e testemunhais colhidos. Em razão disso, o jogador deverá ser **absolvido de todas as acusações e punições ao mesmo impostas**, confirmando a liminar já deferida e embora a equipe seja condenada em face da participação de outro atleta no tumulto, inclusive confesso em audiência, não restará o mesmo punido por falta de peça acusatória ao mesmo restando pendente apenas a taxa de Julgamento no TJD para o atleta (**R$33,00**) e para a equipe (**R$165,00** dispensada em face de acordo TJD/LIRPOA de isenção neste semestre), conforme artigo 8 do Regulamento específico da Série em questão. Ainda, transcorrido mais de 95% da partida, será mantido seu resultado final para todos os efeitos legais da competição.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (dois) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre, 18 de julho de 2021.

Marcelo de Carvalho Duarte – Julgador

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR POA

LIGA INTER-REGIONAL PORTO ALEGRE DE FUTEBOL SOCIETY – LIRPOA

TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 009/2021

Atleta denunciado: Wechilen Luiz de Souza da Rosa

Equipe denunciada: Dallas

Data da sentença: 18/07/2021

LIRPOA instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Wechilen Luiz de Souza da Rosa e contra sua equipe Dallas que na data de 11 de julho de 2021, no evento Dallas x Abu, no local MCM Big, por empurrar acintosamente atleta adversário fora da disputa de bola.

O atleta e sua equipe foram intimados através de edital publicado em 16 de julho de 2021 e mensagem via whatsapp enviado à equipe; o atleta apresentou defesa prévia que foi considerada e o representante da equipe compareceu na audiência tele presencial na data de 18 de julho de 2021 neste Tribunal, partindo, portanto de uma pena base menos rigorosa, beneficiando-o.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de ato desleal durante a partida, decorrente de empurrão acintoso que provocou tumulto generalizado, conforme artigo 250, § 1º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em face do jogador adversário. Ainda deve-se considerar a tentativa de agressão ao jogador adversário, tendo que ser contido pelos seus colegas de equipe. Em razão disso, o jogador deverá ser **suspenso pelo período de 3 partidas,** mais multa pecuniária para o atleta (**R$11,00**) e para a equipe (**R$11,00** dispensada em face de acordo TJD/LIRPOA de isenção neste semestre) conforme itens “7.3” do regulamento geral LIR POA e taxa de Julgamento no TJD para o atleta (**R$33,00**) e para a equipe (**R$165,00** dispensada em face de acordo TJD/LIRPOA de isenção neste semestre), conforme artigo 8 do Regulamento específico da Série em questão.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (dois) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 18 de julho de 2021.

Marcelo de Carvalho Duarte – Julgador

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR POA

LIGA INTER-REGIONAL PORTO ALEGRE DE FUTEBOL SOCIETY – LIRPOA TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 009/2021
Atleta denunciado: Felipe Panosso Ramos
Equipe denunciada: Dallas
Data da sentença: 18/07/2021

LIRPOA instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Felipe Panosso Ramos e contra sua equipe Dallas que na data de 11 de julho de 2021, no evento Dallas x Abu, no local MCM Big, por participar de tumulto, agredir e tentar agredir fisicamente atletas adversários e chutar o árbitro da partida.

O atleta e sua equipe foram intimados através de edital publicado em 16 de julho de 2021 e mensagem via whatsapp enviado à equipe; a equipe apresentou defesa prévia que foi considerada e o representante da equipe compareceu na audiência tele presencial na data de 18 de julho de 2021 neste Tribunal, partindo, portanto de uma pena base menos rigorosa, beneficiando-o.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão física durante a partida, decorrente de chute, conforme artigo 254-A, § 1º, II, § 3º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em face de atletas adversários e do árbitro da partida ocasionando neste lesão corporal. Ainda deve-se considerar a tentativa acintosa de agressão ao jogador adversário, tendo que ser contido pelos seus colegas de equipe cumulado especialmente com o art. 7.1 do regulamento especifico da competição "***excluídos de imediato de todas e quaisquer competições presentes ou futuras organizados pela Liga Inter-Regional Porto Alegre de Futebol Sete Society (LIR POA), pelo prazo mínimo de 03 (três) anos****, podendo haver majoração desta pena por quaisquer circunstâncias relatadas, podendo chegar até a exclusão definitiva perpétua dos certames pela Liga organizados*". Em razão disso, o jogador deverá ser **suspenso pelo período de 3 anos de quaisquer competições da LIRPOA,** mais multa pecuniária para o atleta (**R$11,00**) e para a equipe (**R$11,00** dispensada em face de acordo TJD/LIRPOA de isenção neste semestre) conforme itens "7.3" do regulamento geral LIR POA e taxa de Julgamento no TJD para o atleta (**R$33,00**) e para a equipe já inclusa no processo 009/2021, conforme artigo 8 do Regulamento específico da Série em questão.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (dois) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre, 18 de julho de 2021.

Marcelo de Carvalho Duarte – Julgador

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR POA

LIGA INTER-REGIONAL PORTO ALEGRE DE FUTEBOL SOCIETY – LIRPOA TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 009/2021

Treinador denunciado: Magno Cristiano Ribeiro Furtado

Equipe denunciada: Dallas

Data da sentença: 18/07/2021

LIRPOA instaurou processo administrativo desportivo contra o treinador Magno Cristiano Ribeiro Furtado e contra sua equipe Dallas que na data de 11 de julho de 2021, no evento Dallas x Abu, no local MCM Big, por participar de tumulto, agredir e tentar agredir fisicamente atletas adversários e ameaçar de morte e chutar membro da comissão organizadora do certame.

O treinador e sua equipe foram intimados através de edital publicado em 16 de julho de 2021 e mensagem via whatsapp enviado à equipe; a equipe apresentou defesa prévia que foi considerada e o representante da equipe compareceu na audiência tele presencial na data de 18 de julho de 2021 neste Tribunal, partindo, portanto de uma pena base menos rigorosa, beneficiando-o.

Fundamento. Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão física durante a partida, decorrente de chute, conforme artigo 254-A, § 1º, II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em face de agredir e tentar agredir atletas adversários e ameaçar de morte e chutar membro da comissão organizadora do certame, cumulado especialmente com o art. 7.1 do regulamento especifico da competição "***excluídos de imediato de todas e quaisquer competições presentes ou futuras organizados pela Liga Inter-Regional Porto Alegre de Futebol Sete Society*** *(LIR POA), pelo prazo mínimo de 03 (três) anos,* ***podendo haver majoração desta pena por quaisquer circunstâncias relatadas, podendo chegar até a exclusão definitiva perpétua dos certames pela Liga organizados****, sem prejuízo da comunicação desta decisão à outras Ligas ou da informação aos órgãos policiais*". Em razão disso, o treinador, com pena inicial de 3 anos de afastamento, foi agravada pela ameaça de morte sendo entendimento deste TJD que o mesmo deverá ser **excluído definitiva e perpetuamente dos certames, ligas e eventos, presentes e futuros, organizados pela LIRPOA,** mais multa pecuniária para o treinador (**R$11,00**) e para a equipe (**R$11,00** dispensada em face de acordo TJD/LIRPOA de isenção neste semestre) conforme itens "7.3" do regulamento geral LIR POA e taxa de Julgamento no TJD para o treinador (**R$33,00**) e para a equipe já inclusa no processo 009/2021, conforme artigo 8 do Regulamento específico da Série em questão.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (dois) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre, 18 de julho de 2021.

Marcelo de Carvalho Duarte – Julgador